

“Mãe não se vende, Mãe não se troca, Mãe não se privatiza!”:
Nota técnica preliminar envolvendo aspectos etnohistóricos e
socioambientais da Retomada Indígena *Xokleng Konglui* na
Floresta Nacional São Francisco de Paula/RS

Rafael Frizzo¹

A presente nota técnica contém informações preliminares de natureza etnohistórica e socioambiental relacionadas ao movimento de retomada ancestral do Povo *Xokleng Konglui* sobre porção territorial em área da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, Unidade de Conservação de Uso Sustentável, considerada a primeira Unidade de Conservação (UC) no Estado do Rio Grande do Sul.

Partindo do presente etnográfico, este documento sintetiza referências empíricas colhidas junto à comunidade indígena *Xokleng* e o seu entendimento sobre a FLONA como território de reconhecimento étnico tradicional; movimento, este, não isolado a outras manifestações originárias no sul do Brasil, frente à paralisação dos processos demarcatórios no Brasil.

Considerando o despacho da decisão que concedeu a expedição de reintegração de posse, no dia 24 de dezembro, contrária à permanência da comunidade originária na “área de infraestrutura”, conforme zoneamento da referida UC, fazem-se necessárias, portanto, a apresentação de alguns subsídios empíricos envolvendo considerações da comunidade sobre a presença imemorial do Povo *Xokleng* no **Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente, na área da FLONA**; sobretudo, considerando o velamento histórico em que seus antepassados foram condicionados no processo de descimento, esbulho e genocídio sobre seus corpos e territórios a partir do empreendimento de colonização e expansão das frentes madeireiras entre as

¹ Nota Técnica produzida pelo etnohistoriador Rafael Frizzo. Mestrando Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Representante da sociedade civil como conselheiro, membro e pesquisador em conselhos, núcleos e redes indigenistas e ambientalistas no Estado do Rio Grande do Sul. Contato: rafael.daitapeva@gmail.com.

terras baixas dos vales litorâneos e os campos de cima da serra, ao longo dos séculos XIX e XX.



Retomada Xokleng em área de reflorestamento de pinus na entrada administrativa da FLONA de São Francisco de Paula. Imagem do autor (17/12/2020)

No entanto, está nota não pretende ser exaustiva. Sob uma perspectiva socioambiental do *Bem Viver*, propõem-se a enfatizar o necessário diálogo entre os órgãos competentes para o reconhecimento interinstitucional da gestão de conflitos sob o desafio das sobreposições entre unidades de conservação e territórios indígenas, avançando sugerir para o regime de uma “dupla afetação” como “gestão compartilhada” entre as instituições competentes, visando à compatibilização de direitos fundamentais e humanos do caso concreto, considerando elementos, como:

- O extenso conhecimento publicado em literatura especializada sobre o passado arqueológico e histórico e o presente etnográfico da Presença *Xokleng* como Povo Indígena Macro Jê Meridional nos Campos de Cima da Serra no sul do Brasil: a citarem-se a arqueologia sobre “os buracos de bugres” em José Alberione dos Reis, a história dos ancestrais Botocutos *Xokleng* em Lauro Pereira Cunha, os trabalhos

antropológicos da etnografia dos *Xokleng Laklanõ* em Silvio Coelho dos Santos, como os mais recentes estudos de elementos fundamentais linguísticos realizados pelo antropólogo indígena *Nanblá Gakran*, da etnia *Xokleng*;

- O registro de 45 Sítios Arqueológicos no Cadastro Nacional de Sítio Arqueológicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PHAN) para a região do Município de Francisco de Paula, incluindo registros na área da FLONA com remanescentes dos Povos Indígenas Macro Jê Meridional;
- O reconhecimento de processos demarcatórios de Terras Indígenas da FUNAI pelo Estado do Rio Grande do Sul, como consta no Atlas Socioeconômico (2020), em “processo de estudo”, relacionados à Etnia *Xokleng*, no Município de São Francisco de Paula, e condizente às terras *Zagaua* e *Zág*;
- A ampla trajetória jurídica de repercussão geral no processo da Terra Indígena Ibirama no Estado de Santa Catarina, a qual tramita no Supremo Tribunal Federal (ACO 1100) sob a relatoria do Excelentíssimo do Ministro Dr. Edson Fachin, aguardando julgamento;
- O contexto de concessões de parques e florestas sem ter sido observada a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no tocante à necessidade de proceder-se com a consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e tradicionais em todas as fases do processo, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), como modelo do Programa Nacional de Desestatização (PND) das Unidades de Conservação Florestais, incluindo à Floresta Nacional de Canela e a Floresta Nacional de São Francisco de Paula, conforme a Resolução Nº 113, de 19 de Fevereiro de 2020 e o Decreto Nº 10.381, de 28 de Maio de 2020;
- O instrumento de gestão que aprovou o Plano de Uso Público da Floresta Nacional de São Francisco de Paula (DESPACHO Nº 11, DE 14, DE SETEMBRO DE 2020), sem consulta e reconhecimento dos aspectos Socioculturais dos Povos Indígenas, especialmente da etnia *Xokleng*, considerando que a demanda foi registrada formalmente desde o ano de 2011 perante o Ministério Público Federal, conforme informações dispostas no Inquérito Civil n. 1.29.002.000553/2020-21;
- Ademais, que, o referido Inquérito Civil n. 1.29.002.000553/2020-21, instaurado pela Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, para apuração da regularidade e andamento dos estudos realizados pela FUNAI relativos à reivindicação do Povo Indígena *Xokleng* sobre área da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, atendendo, em parte, os questionamentos sobre a falta de prosseguimento de competência da referida fundação com a

constituição de Grupo de Trabalho (GT), conforme pedidos encaminhados desde os anos 2015 e 2019, pela Sra. *Kullung Teie Xokleng*, ambos reconhecidos por servidores da FUNAI, em reunião virtual recente (gravada e com disponibilização de ata) com as partes envolvidas no Ministério Público Federal de Caxias do Sul/RS, no dia 18 de dezembro de 2020.

- O “*I Seminário sobre Unidades de Conservação e Conflitos Etnoambientais*”, realizado no período de 8 a 10 de dezembro de 2010, no Hotel São Sebastião, em Florianópolis (SC), organizado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade (CNPT-SC) e a Coordenação Regional 9 (CR9), com o apoio da Diretoria de Extrativismo/Gerência Indígena do MMA e da Gerência de Gestão Socioambiental/Coordenação de Conflitos, do ICMBio, para discussão e a elaboração de estratégias a fim de solucionar os conflitos etnoambientais entre UC e comunidades indígenas, onde participaram representantes de UCs envolvidas em conflitos com comunidades indígenas, direta e indiretamente, incluindo gestores da Floresta Nacional de São Francisco de Paula;
- O documento de “Qualificação de Reivindicação” encaminhada pelos *Xokleng* para a identificação como terra tradicional junto à Coordenação Regional do Litoral Sul da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), registrando-se parte do histórico da ocupação *Xokleng* na porção nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, redigida e assinada pelo indigenista especializado Ricardo de Campos Lening (antropólogo/biólogo) e a agente indigenista Fernanda Cerqueira (geógrafa), junto ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (SEGATI);

1.1 O *Bem Viver* como alternativa outra para conceber sobreposições

Os movimentos críticos socioambientais propostos pelos horizontes do *Bem Viver* apontam como alternativa possível o caminho da conservação da vida sem a separação das culturas que dão sentido concreto a defesa dos territórios (Acosta, 2015; Solón, 2016; Escobar, 2016). A este posicionamento ecológico e político de efeitos profundos sobre a notável presença de Povos indígenas e comunidades tradicionais nas regiões rurais e áreas urbanas, conexas por sistemas de proteção da natureza, Victor M. Toledo (2014), chama a atenção para o olhar “polifônico da bioculturalidade” da América Latina:

[...] el largo proceso de humanización de la naturaleza, producto de su historia social y ecológica, ha hecho que cada especie de planta, grupo de animales, tipo de suelo o de paisaje, de montaña o manantial, casi siempre conlleve un correspondiente cultural: una expresión lingüística, una categoría de conocimiento, una historia o una leyenda, un significado mítico o religioso, un uso práctico, o una vivencia individual o colectiva. (TOLEDO, 2014. p.16).

Nas palavras do coordenador da Rede de Etnoecologia e Patrimônio Biocultural do México, está em jogo o paradigma entre a conservação da biodiversidade inserida nos sistemas nacionais de áreas protegidas e seus consequentes efeitos sobre a diversidade *biocultural* dos sistemas de conhecimentos dos Povos indígenas e comunidades tradicionais. Para outro “paradigma da conservação”, em defesa da *bioculturalidade*, Toledo aponta necessária originalidade de enfrentamento e revisão das concepções que impuseram a países essencialmente polifônicos – como o caso do Brasil – monólogos convencionais provenientes da tradição científica ocidental sobre experiências vividas e essencialmente conservadas comunitariamente (TOLEDO, 2014, p.17). Sugere, portanto, o autor, que abordagens epistemológicas de análise sejam respostas para ações de princípios políticos nos sistemas nacionais e internacionais de áreas protegidas, oportunizando alternativas críticas a temas tão “controversos” e cada vez mais sujeitos a “opções centrais” entre os “dilemas” do mundo contemporâneo em suas dinâmicas sociais e de transformações (TOLEDO, 2014, p. 18).

Los dilemas entre la globalización y la autogestión local y regional, entre los paradigmas científicos y las lecciones históricas y culturales de los pueblos originarios, entre la investigación y planeación unidireccional o con la participación social, y entre los paradigmas de la civilización industrial y los paradigmas alternativos. Se trata, en fin, de pasar de los monólogos derivados de una visión científicista y tecnocrática a la polifonía de una realidad esencialmente diversa. (TOLEDO, 2014, p.18).

Autores como Frederick Turner (1990) e Antônio Carlos Diegues (1994) demonstram quanto o “espírito ocidental contra a natureza” e a invenção de “mitos sobre naturezas intocadas” influenciaram na criação de áreas naturais

protegidas, idealizadas ao longo do processo histórico de invenção da modernidade. Reflexões outras de Diegues (2000) sobre a perspectiva da Etnoconservação remetem como os papéis da diversidade social, cultural e biológica, a partir de correntes preservacionistas e conservacionistas, promoveram evidente poder nas relações simbolicamente constituídas em detrimentos dos povos tradicionais e indígenas.

A criação e implantação de Unidades de Conservação (UCs) como espaços de proteção ao meio ambiente foram estabelecidas pela Lei n. 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), como espaços territoriais de características naturais relevantes, legalmente constituídas pelo poder público, entre limites definidos e com objetivos específicos de conservação da biodiversidade; sendo a principal política de conservação da diversidade biológica em território nacional, indo ao encontro dos anseios promovidos pela Convenção da Diversidade Biológica (CDB), um dos mais importantes Tratados internacionais pactuados durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente no Rio de Janeiro (ECO-92).

Entre as categorias previstas no SNUC, encontram-se as Unidades de Uso Sustentável, entre elas, a Floresta Nacional (FLONA), como “área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica”, tendo como ênfase “métodos para exploração sustentável de florestas nativas”, conforme disposto no “Art 17” da lei do SNUC e regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da

unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal. (SNUC, 2000).

Contudo, a implantação de áreas protegidas no território brasileiro demonstra inúmeros conflitos condizentes à regularização fundiária, fiscalização e infraestrutura ao pleno devir dos serviços ambientais propostos. Para Rivaldo Arruda (1997), os problemas de proteção já eram dados e anteriores a promulgação do SNUC. Perante aos desafios de gestão e manutenção das UCs, os que mais adquiriram importância e visibilidade estão relacionadas com populações humanas que então viviam (ou vivem) antes da configuração de áreas como sendo do Estado (ARRUDA, 1997, p.262). Para além das adversidades relacionadas na comunicação com as populações locais e o controle sobre atividades socioeconômicas desenvolvidas no entorno, a qual tornam ainda mais complexos esses desafios, foi somente através da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui-se oficialmente uma nova interface de integração entre as terras indígenas e outros mecanismos legais, nacionais e internacionais de proteção e gestão da diversidade biológica e sociocultural, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de proteção permanente, reservas da biosfera e corredores ecológicos, destacando, ainda, a possibilidade da composição de mosaicos de áreas protegidas, incluindo as terras indígenas, conforme também previsto e regulamentado pela SNUC (OLIVEIRA, 2011).

Entre os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, pontua-se o “eixo 3” entre áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas, em seu ítem “b”:

[...] elaborar e implementar, com a participação dos povos indígenas e da FUNAI, planos conjuntos de administração das

áreas de sobreposição das terras indígenas com unidades de conservação, garantida a gestão pelo órgão ambiental e respeitados os usos, costumes e tradições dos povos indígenas. (PNGATI, 2012).

Ao longo das últimas décadas, embora evidências contundentes tenham-se constituído acerca da ocupação tradicional dos Povos Indígenas nas mais diversas regiões e biomas da América Meridional Atlântica, pesquisas recentes seguem denunciando obstáculos a serem vencidos quanto aos vícios estruturais e preconceitos envolventes referente à presença indígena e suas territorialidades originárias, por vezes, profundamente relacionadas aos ideais “preservacionistas” de uma “natureza conservada” com a “ausência do ser humano” e sobre “limites tutelados”. Questões que se aproximam as contribuições dos estudos antropológicos através de concepções da longa presença de ocupação do espaço geográfico, ao longo do tempo histórico, como formas atemporais de representações ecológicas que simbolizam miticamente outras *cosmoecologias*, no que o antropólogo José Otávio Catafesto de Souza (2016) justifica a necessidade de compreendermos a territorialidade livre das populações originárias em contraste aos padrões ocidentais associados a reducionismos privatistas:

A territorialidade livre é um preceito tanto cosmológico quanto ecológico, refreando a avidez individualista imputada pela civilização brasileira, mantendo usos e costumes consuetudinários fundados em valores coletivos de respeito com todos os habitantes do *Cosmos*, incluindo os seres humanos e os não humanos enquanto sujeitos de direito ontológico. Ao invés do acúmulo de propriedade humana, estabelecem relação simbiótica e sustentável com o ambiente e com seus elementos, entes e seres com os quais ameríndios convivem ao longo dos últimos milênios. Ao invés de se contentarem com o confinamento e escapando da repressão e do disciplinamento impostos pelos preceitos da “civilização brasileira” [...] continuam escapando pelos interstícios, atravessando limites, ultrapassando fronteiras, superando barreiras. Isso não apenas ao nível da materialidade da terra, mas também ao nível dos padrões de vida e de pensamento. (SOUZA, 2016, p. 324).

Ao mapear a série de conflitos condizentes as sobreposições de Territórios Indígenas destinados a criação de Unidades de Conservação na

história recente do Brasil, o Instituto Socioambiental (2004) publicou densa avaliação à compreensão de abordagens históricas, jurídicas, antropológicas, econômicas e ecológicas relativas ao “paradigma socioambiental”² no país. Com notório intuito de “qualificar interlocuções e encaminhamentos” muitos dos textos apresentados – hora por posições divergentes – avançam para proposições compreensivas que possibilitem maior diálogo entre as diferenças. Segundo seus organizadores é no terreno de avanço das políticas públicas que os conflitos decorrentes devam alcançar o bom senso.

Entre as análises subsidiadas encontra-se um panorama ontológico apresentado pela antropóloga Maria Inês Ladeira (2004) referente às Terras Indígenas x Unidades de Conservação na Mata Atlântica, colocando enorme interrogação sobre as bases em que foram construídas as versões sobre “índios x parques” na composição das áreas protegidas brasileiras. Dos diversos aspectos apresentados pela coordenadora do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), questiona-se, principalmente, como essa “questão de natureza” e a “natureza da questão” são completamente paradoxais, considerando que:

A exploração predatória das florestas nos primeiros séculos de colonização, e a destruição intensiva a partir do século XIX, com o processo de industrialização e urbanização e investimentos agropecuários nas regiões de domínio da Mata Atlântica, promoveram a extinção de espécies vegetais e animais e dizimou a maior parte das sociedades indígenas, sua cultura e conhecimento [...] Se antes da conquista a área de Domínio Mata Atlântica era exclusiva das populações indígenas, hoje seus remanescentes são dominados pelas instituições da sociedade nacional. Nesse contexto é no mínimo compreensível que as Terras Indígenas também contemplem áreas de matas que compõem as atuais UCs. (LADEIRA, 2004, p. 240).

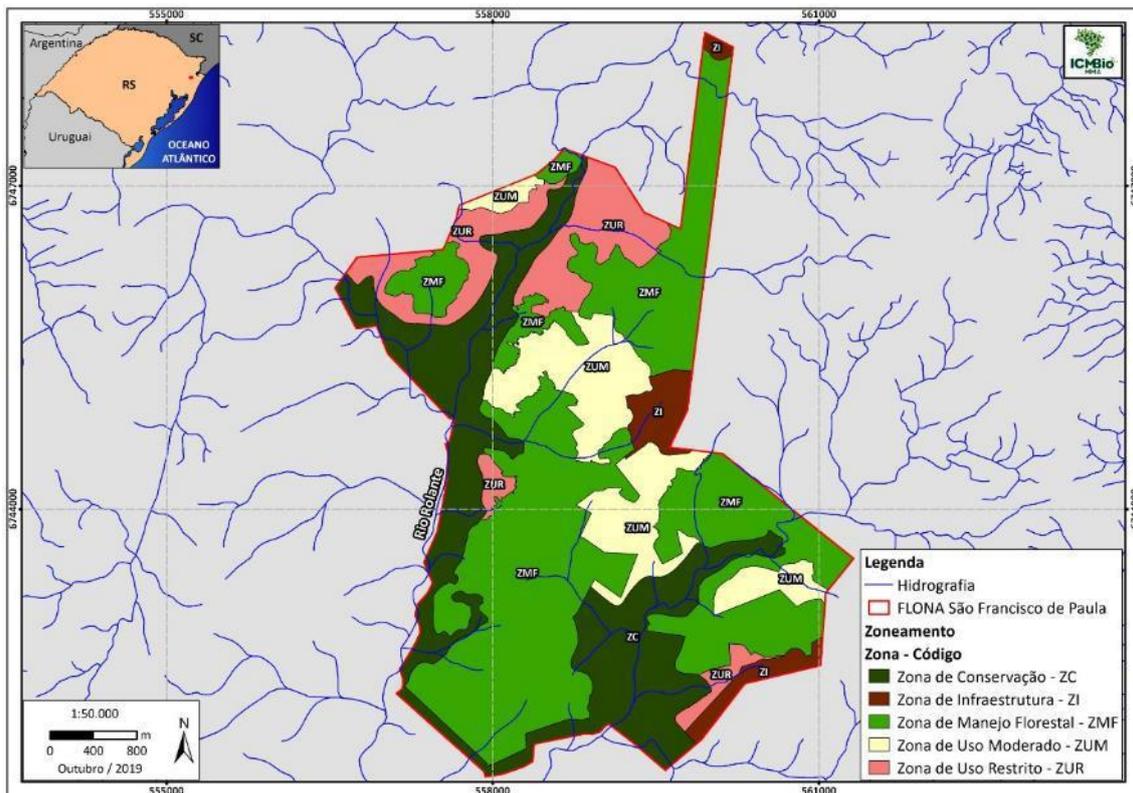
Segundo a autora, além de pouco contribuírem, essas concepções colocaram em confronto as “próprias vítimas”; ou seja, os índios contra a natureza, implicando diretamente sobre temas realmente preocupantes relacionados à gestão da conservação da Mata Atlântica. Visões antagônicas e

² Segundo as antropólogas Fany Ricardo e Valéria Machado foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), sediada na cidade do Rio de Janeiro, o divisor de águas referente às questões ambientais e sociais, configurando-se assim numa síntese integrada do paradigma socioambiental.

contrapostas por suposta “harmonia entre índios e natureza” ou que suas práticas de subsistência sejam altamente “destrutivas e desequilibradas” (LADEIRA, 2004, p.241).

1.2 Aspectos Etnohistóricos e Socioambientais: entre concessões, desestatização e o movimento de retomada *Xokleng Konglui* na Floresta Nacional de São Francisco.

A constituição do acampamento indígena na “Zona de Infraestrutura (ZI)” enquanto movimento de retomada de terras ancestrais por parentelas da comunidade indígena *Xokleng*, no dia 12 de Dezembro de 2020, em área de autarquia federal sob a responsabilidade de gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), instituída e regida pela Lei nº 11.516, de 28 de Agosto de 2007, e vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), ocorre em contexto ao pacote de concessões de parques e florestas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), como modelo do Programa Nacional de Desestatização (PND) das Unidades de Conservação Florestais, incluindo à Floresta Nacional de Canela e a Floresta Nacional de São Francisco de Paula no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a Resolução Nº 113, de 19 de Fevereiro de 2020 e o Decreto Nº 10.381, de 28 de Maio de 2020. Destaca-se, entretanto, que este pacote foi realizado sem que se tenha observado a Convenção 169 da OIT, no tocante à necessidade de proceder-se com a consulta livre, prévia e informada dos Povos Indígenas e tradicionais em todas as fases do processo.



Zoneamento da FLONA São Francisco de Paula, com atenção a “Zona de Infraestrutura”, na entrada da UC, onde a comunidade *Xokleng* está em seu movimento de retomada. Fonte: ICMBio (2020, p. 33).

A FLONA de São Francisco de Paula é considerada a primeira Unidade de Conservação do RS. Foi criada através do Decreto Lei nº 3.124, de 19 de março de 1941, a partir do Instituto Nacional do Pinho, órgão federal oficial que estava relacionado aos interesses da exploração madeireira da Araucária brasileira (*Araucaria angustifolia*), originado Florestas Nacionais nas regiões sul e sudeste do Brasil. Ao longo de sua existência, a FLONA passou pela responsabilidade de quatro órgãos institucionais de gestão: o Instituto Nacional do Pinho (INP), o Instituto Brasileiro de Defesa Florestal (IBDF), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e, atualmente, o ICMBio.

O propósito da FLONA de São Francisco de Paula, segundo consta no Plano de Manejo, atualizado, é caracterizada como:

A Floresta Nacional de São Francisco de Paula, situada no nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre os Campos de Cima da Serra e os contrafortes da Serra Geral, protege de forma pioneira, desde 1945, importante remanescente de mata

com araucária (bioma Mata Atlântica), garante relevantes serviços ecossistêmicos, promove o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e oferece oportunidades para pesquisas científicas, atividades didáticas, recreação e contemplação da natureza em um ambiente saudável para as atuais e futuras gerações. (ICMBio, 2020, p. 15)

No histórico da FLONA, todo e qualquer aspecto anterior ao processo de sua criação é desconsiderado, ou até mesmo, denegado, no tocante à presença memorial que não seja o passado histórico recente sob a perspectiva dos povos colonizadores da região dos Campos de Cima da Serra.

A área da Floresta Nacional de São Francisco de Paula/RS, na sua parte norte, pertencia a uma SESMARIA denominada FAZENDA dos MORRINHOS que tinha como atividade principal a pecuária, teve os portugueses como colonizadores. A parte sul, colonizada por alemães e italianos, faz parte das localidades do Sumidouro e Cravina, atualmente integrante do Distrito do Rincão dos Kroeff. Portanto, consideramos como data de criação da atual Floresta Nacional de São Francisco de Paula, a data da aquisição das primeiras glebas de terra, 27 de agosto de 1945, pois desencadeou os primeiros plantios de araucária no ano seguinte (1946). São os plantios de araucária das décadas de 40 e 50 que se integram a formação da Floresta Ombrófila Mista desta Unidade de Conservação. (Floresta Nacional de São Francisco de Paula, acesso em: www.florestanacional.com.br)

Essa versão da história não devidamente contada foi exaustivamente aprofunda pelo historiador Lauro Pereira Cunha, em livro intitulado “Índios Botocudos nos Campos de Cima da Serra/RS”, com dados imprescindíveis e não presentes na recente atualização do Plano de Manejo, documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas da UC; mas, sobretudo, no Plano de Uso Público, recém-autorizado, qual não cumpre na totalidade com o reconhecimento da caracterização sociocultural do território em julgo para o conhecimento das futuras gerações:

Hoje sabemos que a anulação da participação desses atores na construção da história da região carrega uma intencionalidade específica: a de negar às populações nativas sua inclusão nesse passado regional. Apagando-se esses sujeitos da história, coloca-se a ocupação nordeste gaúcho como um processo sem injustiças, sem lutas ou resistências. O Botocudo não se configura como um agente na história da colonização porque não fazia parte dos interesses da construção de tal empreitada, designada aos latifundiários brasileiros. (CUNHA, 2017, p. 20).

Segundo o antropólogo *Nanblá Gakran* (2020, p. 25), indígena da etnia *Xokleng*, em sua tese de doutorado em linguística, o “Território Histórico dos *Xokleng*” corresponde aos “Botocudos, Botocudos do Sul ou Bugres”³ como eram chamados pelos “não indígenas”, ocupando “vasta região do sul do Brasil, desde o centro do Paraná até o Nordeste do Rio Grande do Sul, incluindo quase todo o centro-leste do Estado de Santa Catarina (excetuando a orla marítima)”, e conforme consta em mapa anexo em sua tese.



Território Histórico dos Xokleng na Região Sul do Brasil. Fonte: Acervo pessoal de Nanblá Gakran (2015, p. 20).

³ O termo “bugre” não é atribuído exclusivamente aos *Xokleng*. Trata-se de um termo depreciativo, significando “bárbaro”, “pagão” e “não-civilizado”, que é atribuído (ainda hoje) a populações indígenas no Sul do Brasil. (GAKRAN, 2020, p. 19)

Considerados “índios de Santa Catarina” e, assim, invisibilizados no Estado do Rio Grande do Sul, o protagonismo para desvelar a sobrevivência deste Povo Originário no sul do Brasil está presente no chamado dos espíritos de seus ancestrais. Motivados pelo acontecimento dos dois anos de falecimento do Sr. *Veitxá*, liderança espiritual e política *Xokleng*, a parentela da Sr^a *Kullung Teia Xokleng*, filha de *Veitxá*, ao lado de seus filhos, netos e parentes, realizaram o movimento de retomada sobre parte de seu território ancestral na área da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. Ao apresentar-se, *Kullung* expressa porque estão aqui:

Meu nome é *Kullung Teia Xokleng*. Essa área que foi retomada, aqui, hoje, é território dos Povos *Xokleng*. Então, nós, eu sou filha do Seu *Veitxá* que foi fundador daqui. Faz dois anos que ele faleceu. Aqui tá a família do Seu *Veitxá* - filho, neto, sobrinho, bisneto -, tão tudo aqui. Antes de falecer ele trouxe eu aqui pra mim reconhecer aqui e reconhecer os territórios do Povo *Xokleng*. Aqui era o lugar onde eles viviam e moravam. Têm a oca deles, a história deles ali; onde, depois mais, eu vou levar o meu povo lá para eles conhecer. Por enquanto, nós estamos aqui se organizando.

Kullung nos relata que hoje ela e sua comunidade estão acampadas em área de reflorestamento de pinus. Segundo seu entendimento pessoal, algo que não deveria ser chamado de “reflorestamento”, pois não é uma “uma floresta natural”. A área de pinus onde estão, segundo o Plano de Manejo, compreende como “Zona de Infraestrutura”, caracterizada como:

[...] a zona que pode ser constituída por ambientes naturais ou por áreas significativamente antropizadas, onde é tolerado um alto grau de intervenção no ambiente, buscando sua integração com o mesmo e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas. Nela devem ser concentrados os serviços e instalações mais desenvolvidas da UC, comportando facilidades voltadas à visitação e à administração da área. (ICMBio, 2020, p.39)

Onde o objetivo geral de manejo e delimitação da ZI propõe:

Facilitar a realização das atividades de visitação com alto grau de intervenção, administrativas e de suporte às atividades produtivas, buscando minimizar o impacto dessas atividades sobre o ambiente natural e cultural da UC. Compreende a região onde estão localizadas as estruturas já existentes (sede administrativa, carpintaria, museu, capela, hospedarias, casas funcionais etc.), incluindo talhões de florestas plantadas

próximos, além das duas áreas de entrada da Flona, sendo uma no norte e outra no sul da UC. (ICMBio, 2020, p.39)

Ao complementar sobre a área de “reflorestamento de pinus”, *Woie*, filho de *Kullung*, nos explica como essa árvore exótica reflete a própria situação brutal que o processo de colonização no sul do Brasil os impôs e, ao qual, são legítimos sobreviventes:

Isso aqui não é uma árvore nativa do Brasil. Isso aqui é uma praga pra terra né? Não têm nem água pra gente. Nós estamos aqui nesse território. Nós não queremos benfeitorias do ICMBio, que hoje comanda aqui né. Mas nós queremos a terra. A terra pra nós é vida; a terra pra nós é tudo! É saúde e é educação. A terra é mãe pra nós! O território indígena brasileiro todo mundo sabe que é território indígena. O povo europeu chegou aqui, desbravou e matou tudo aquilo que podia matar. E nós, Povo *Xokleng*, sobrevivemos no Alto do Vale de Santa Catarina porque nós fomos coagidos e fugimos daqui para sobreviver. Para nossos filhos voltarem hoje. Eu sou um sobrevivente daquele povo que fugiu daqui pra sobreviver. Não saiu daqui porque quis né? Foi ameaçado de morte. Muitos bugreiros eram contratados, pistoleiros eram contratados e pagos. Um par de orelha era um salário; cada para de orelha valia uma quantia, um valor, quanto mais eles matavam os *Xokleng*, mais eles recebiam né. Então o que aconteceu? Hoje nós estamos aqui buscando o nosso território, nós não estamos invadindo terra de ninguém. É muito doido falar isso pra vocês porque [silêncio]... Nossos pais morreram, nossa família morreu, derramou sangue pra nós sobreviver aqui. E nós precisamos ser ouvidos! Esse território é nosso, não estamos invadindo terra de ninguém. – Relato de *Woie*.



Seu *Veitxá* nos Campos de Cima da Serra, em levantamento de seus territórios tradicionais, incluindo à FLONA, na década de 1990. Fonte: Vídeo Etnográfico confiado por *Woie*.

Emocionada com o momento, ao relembrar doloridas memórias que remetem ao seu povo, Dona *Kullung* reafirma novamente os motivos de estarem ali, relacionando os ensinamentos de seu pai sobre seus ancestrais paradeiros:

O meu pai antes de falecer (há dois anos atrás ele faleceu) ele me trouxe aqui, e mais os netos e bisnetos e mostrou tudo pra mim. Lá em baixo, pra baixo, têm a oca né; têm as ferramentas que os antepassados deixaram. Ai eu conheci tudo essa área que meu pais mostrou. Hoje [emocionada] ele não existe mais, mas eu estou aqui. Eu estou aqui com os meus parentes. Aqui nós retomamos pra nós viver, morar, buscar uma saúde, uma educação. A nossa tradição, ela está aqui! O nosso território é aqui e aqui nós vamos permanecer. Relato de *Kullung*.



Retomada Xokleng em área de reflorestamento de pinus na FLONA São Chico. Foto do autor (17/12/2020)

Em “Qualificação de Reivindicação” (juntado ao fim da presente Nota técnica) encaminhada pelos *Xokleng* para a identificação como terra tradicional junto à Coordenação Regional do Litoral Sul da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), registra-se parte do histórico da ocupação *Xokleng* na porção nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, redigida e assinada pelo indigenista especializado Ricardo de Campos (antropólogo/biólogo) e a agente indigenista Fernanda Cerqueira (geógrafa), junto ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (SEGATI), dando conta que:

[...] os registros de habitação da área iniciam-se com a história de vida da “Vó Bugra”, cuja data de nascimento estimada remete ao final da década dos anos de 1840. De lá para cá, sempre houve habitação de membros da linhagem ancestral, alternando-se entre os parentes que saíam da localidade em busca de oportunidades de trabalho, outros que ficavam na área, e aqueles que, após passarem algum tempo em outras localidades, retornavam ao lugar de nascimento. (FUNAI, p. 2, 2012).

Em memórias da década de 1990 reconstituídas por Silvio Teixeira (*Hepnogorra*), Leonir Teixeira (*Hapani*) e Neli Teixeira (*Hanini*), reafirma-se a materialidade da presença da vó Bugra Rita, reconhecida entre os *Xokleng* pelo nome *Kozikãñ*, que desenvolviam suas roças de milho, aipim, fava, ervilha, batata e feijão nas atuais áreas da FLONA e suas adjacências:

É necessário ainda, fazer menção à relação entre os Zagaua e os *Xokleng* residentes na Terra Indígena Ibirama/SC. Segundo *Hapani* e *Hanini* nos relataram a união entre estes dois grupos se dá através do parentesco, uma vez que, segundo eles, antes que a “Vó Bugra” tivesse sido “caçada a laço” pelo seu primeiro marido, ela teria habitado a região da atual FLONA de São Francisco de Paula, parte integrante do território histórico *Xokleng*. Em 1993 uma comitiva de lideranças políticas e espirituais *Xokleng* – da TI Ibirama – se dedicou a percorrer o seu território histórico, quando, no interior da FLONA citada, um líder espiritual afirmou que estava diante do lugar sagrado que constantemente aparecia em seus sonhos. (FUNAI, 2012).

Para além deste registro, é importante ressaltar que uma vez que o grupo de estudo ainda não foi instaurado por parte do órgão indigenista oficial, outros tantos registros podem estar sendo invisibilizados. Ademais, é possível identificar que a senhora *Kozikãñ*, habitava o local referente a atual FLONA de São Francisco de Paula. A referida reivindicação foi apresentada pela própria comunidade ao Ministério Público Federal (MPF), através da Procuradoria da

República de Novo Hamburgo, que por sua vez repassou demanda à Procuradoria da República de Caxias do Sul, submetendo o processo à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias do MPF (FUNAI, 2012).

A qualificação de reivindicação em questão se refere aos territórios contíguos e situados no Município de Riozinho, região nordeste do Estado do RS, incluindo à FLONA, no Município de São Francisco de Paula, onde os Xokleng entendem como a extensão do território de ocupação tradicional.

Um dia após adentrarem na FLONA de São Francisco de Paula, no dia 13 de dezembro, a comunidade recebeu a visita de representantes do ICMBio, como também da FUNAI. Em pronunciamento emocionado, *Woia* argumentou porque está retomando o território ancestral de seu Povo. Sua história de sobrevivência explicitam reivindicações dolorosas:

*Seu Tschucambang, Seu Kovi, Seu Veitxá, todos os nossos velhos estiveram aqui! Nós não estamos aqui por acaso. Ah, deu na telha, eu vou passar o Natal lá de baixo da árvore, lá no ICMBio... Dói em mim, dói em mim. Sabe? Esse peito, esse coração, esse corpo aqui [batendo com a mão no peito] chora por meus antepassados. Esse índio que tá aqui na frente de vocês, leva na veia, nesta veia corre sangue que foi derramado por aqui. Têm ossos indígena aqui! Têm cemitério indígena aqui. É nossa casa. – Relato de *Woia*.*



Seu *Tschucambang*, Seu *Kovi*, Seu *Veitxá* nos Campos de Cima da Serra, em levantamento de seus territórios tradicionais, na década de 1990. Fonte: Vídeo Etnográfico confiado por *Woie*.

Relatando como se deu o contato com a Polícia Militar naquele dia, *Woie* expressa à história de seu Povo sob as sucessivas arbitrariedades cometidas contra eles:

A Edenice [chefe da UC] chamou polícia militar. Brigada chamou nós de vagabundo, chamou nós de tudo. São racistas! A polícia militar chamou nós de vagabundo às 22 horas da noite. Nós, conseguimos dormir era 4 horas da manhã, um cochilo, 5 horas da manhã nós estávamos acordados. O prefeito também chamou. Parecia que nós estávamos para matar as pessoas aqui dentro. – Relato de *Woie*.

Prosseguindo, *Woie* declarou que a comunidade não possui interesse pelas benfeitorias do ICMBio, como não possuiu motivos contra os funcionários da instituição. O que buscam é o direito sobre a terra, sua Mãe:

Quando a polícia federal chegou nós conversamos com eles, nós não queremos tocar em vocês, os funcionários do ICMBio, e também nós não queremos ser tocados. Nós já fomos tocados, fomos mortos, assassinados, esquartejados. Mulheres grávidas eram cortada a barriga pra tirar o neném fora e jogavam o neném pra cima e tacavam a faca, o facão, pra tirar esse neném, tirar a vida dele. Nós somos sobreviventes dessa terra; nós queremos essa terra. FUNAI que tá aqui nos ouvindo, você que é o chefe do ICMBio da região sul, como você nos falou. Nós não queremos nada do ICMBio. Fiquem para vocês o que é do ICMBio. Nós queremos o que é nosso, essa terra deu de comer para nossos filhos antepassados, nossos velhos, nossa família. Essa terra que se chama terra é mãe; pra nós é *nhõ*, essa terra dá de comer para nós, ela é mãe pra nós. Mãe não se vende, **Mãe não se troca, Mãe não se privatiza!** [grifo nosso] – Relato de *Woie*.

Prosseguindo com suas percepções:

Mãe nós cuidamos e nós queremos ela de novo. Ela é nossa. Essa nossa terra aqui foi tirada de nós, dos nossos braços. Ela foi tirada e dada para os brancos que não sabem o que é um território indígena. O que é um território indígena? É mãe, é filho, é tudo junto. A natureza é nossa! Nós, índios, sobrevivemos mais de 500 anos e vamos sobreviver. Deve se perguntar por quê não têm índio no Brasil? Já fiz o histórico. E por que os *Xokleng* tão aqui? Por que os *Xokleng* tão no Rio Grande do Sul? Agora apareceu *Xokleng* no Parque São

Francisco de Paula? Esse território é nosso, nós viemos pra cá porque nós sabemos que é nosso – Relato de *Woie*.

Demonstrando a vontade de dialogar, *Woie* deixa aberta a busca de entendimentos de negociação e de compartilhamento para trabalharem em conjunto:

Se é pra negociar, nós vamos negociar sim. Nós vamos negociar a nossa terra; nós não queremos nada do ICMBio. Mas nós não vamos largar dessa terra que é nossa! Podemos negociar para vocês tirar as coisas de vocês; mas, se quiser ficar, nós trabalhamos em conjunto. Se o ICMBio (Chico Mendes) é pra preservar a natureza, nós indígenas sabemos muito bem preservar. Sabemos cultivar. Sabemos viver com ela. E ela vive com nós em harmonia. Eu acredito que você tá aqui pra trazer uma fala de consolo, sei lá, de negociação. Vamos negociar. Mas a nossa terra nós não vamos negociar. A nossa terra é nossa! E que é nosso de direito nós não negocia. O que é de direito originário não negocia, não se vende, não se troca [silêncio e palavras em *Xokleng*]... Esse território é *Xokleng*, como eu falei. Querem fazer o serviço de vocês, continue, ninguém vai impedir de vocês trabalharem. Mas, enquanto nós não tivermos a nossa terra reconhecida e devolvida pra nós; nós vamos ficar aqui! Mãe não se dá; território não se troca! Eu não vou dar a minha terra pra vocês de novo, viu? Pra vocês que são brancos e não indígenas. Eu cheguei nessa terra e só saio daqui morto. Essa terra é nossa, meus pais, meus velhos, os nossos antepassados morreram aqui lutando por essa terra. Agora eu cheguei, eu vou lutar e não saio daqui. Vamos negociar? – Relato de *Woie*.

1.3 Encaminhamentos

Esta nota técnica, como mencionado inicialmente, teve como proposição enfatizar o necessário diálogo entre os órgãos competentes para o reconhecimento interinstitucional da gestão de conflitos, subsidiando elementos históricos e socioambientais, sobretudo dispor sobre o lugar de fala, a partir da oratória da própria comunidade. Como reflexão de encaminhamento, mencionasse, os pertinentes apontamentos sobre realidades socioculturais e categorias de negociação das formas identitárias e de direitos coletivos do antropólogo Sérgio Baptista da Silva, enquanto entendimento dos *Xokleng* como categorias sócio-cosmológico-identitárias indígenas, em seus processos de consolidação como sujeitos presentes no passado e na contemporaneidade do Estado do Rio Grande do Sul:

[...] é importante enfatizar que o espaço da pluralidade étnica e da diferença sociocultural se constrói a partir de disputas classificatórias que ocorrem em contextos históricos, políticos e sociais bem definidos, incorporando vários atores e grupos com visões e interesses diversos. Ao mesmo tempo, faz-se necessário frisar que as categorias socioculturais nativas são muito mais ricas, ilimitadas, e em constante transformação, do que as categorias analíticas, antropológicas ou jurídicas, que dispomos para analisá-las e compreendê-las. Processos identitários em fluxo estão relacionados diretamente com direitos coletivos – territoriais e culturais – e seu reconhecimento pelo Estado passa por uma série de entendimentos e negociações, marcados por disputas classificatórias e constrangimentos. Dito de outra maneira, a compreensão desta sociodiversidade e destas formas identitárias em constante fluxo é freada pela insuficiência do universo das categorias analíticas acadêmicas que dispomos, sejam elas antropológicas ou jurídicas, sendo necessário um esforço criativo e imaginativo do antropólogo que as estuda no sentido de ampliá-las, adequando-as à dinâmica realidade sociocultural. (SILVA, 2008, p. 26-27)

Rafael Frizzo
Torres, Rio Grande do Sul
25 de dezembro de 2020.

Referências:

ACOSTA, Alberto. **Bem Viver** – uma oportunidade para enxergar outros mundos. São Paulo: Editora Autonomia Literária, 2015.

ARRUDA, Rinaldo. “Populações Tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em Unidades de Conservação. In. **Anais do Primeiro Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**. Curitiba: Conferências e Palestras, Vol. 1, p 262-276, 1997.

CUNHA, Lauro Pereira da. **Índios Xokleng e Colonos no Litoral Norte do Rio Grande do Sul (Séc. XIX)**. Porto Alegre: Evagraf, 2012.

_____. **Índios Botocudos nos Campos de Cima da Serra/RS**. Porto Alegre: Evagraf, 2017.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000.

_____. (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da Natureza**. São Paulo: Nupaub, 2000.

DILGER, Gerhard; LONG, Miriam; e FILHO, Jorge Pereira (orgs.). **Descolonizar o imaginário**. Debates sobre pós-extratativismo e alternativas ao desenvolvimento. 2016.

ESCOBAR, Arturo. Sentirpensar com la Tierra: Las Luchas Territoriales y la Dimensión Ontológica de las Epistemologías del Sur. In: **Revista de Antropología Iberoamericana**. Madrid: AIRB, v. 11, n. 1, p. 11-32, 2006.

GAKRAN, Namblá. **Elementos fundamentais da gramática Iaklãñõ**. 2015. 283 f. Tese (Doutorado em Linguística)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015, acesso em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19096>.

ICMBio. Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2020.

_____. Plano de Uso Público da Floresta Nacional de São Francisco de Paula. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2020b.

LADEIRA, Maria Inês. Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Mata Atlântica: áreas protegidas? In: RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, p. 233-243, 2004.

OLIVEIRA, Alessandro Roberto de. **Processo de construção de Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI: possibilidades, limites e desafios do diálogo entre estado e povos indígenas no Brasil**. Brasília: FUNAI-GIZ, 2011.

REIS, José Alberione dos. **Arqueologia dos Buracos de Bugre: uma Pré-História do Planalto Meridional**. Caxias do Sul: EDUCS, 2002.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Índios e Brancos no Sul do Brasil**: a dramática experiência dos Xokleng. Florianópolis: Edeme, 1973.

SILVA, Sérgio Baptista da. Categorias sócio-cosmológico-identitárias indígenas recentes e processos de consolidação de novos sujeitos coletivos de direito: os *Charrua* e os *Xokleng* no Rio Grande do Sul. In: **Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**. Núcleo de Políticas Públicas para os Povos Indígenas. Coordenação de Direitos Humanos. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 2008.

SOUZA, José Otávio Catafesto. O caso da *Tekoá Pindó Poty* (Lami, Porto Alegre-RS): territorialidade livre dos *Mbyá-Guarani* frente ao confisco privado de terras e ao confinamento em reservas na História recente do Brasil. In: SANTOS, Maria Cristina dos; FELIPPE, Guilherme Galhegos (orgs.). **Protagonismo ameríndio de ontem e hoje**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016, p.295-325.

TOLEDO, Victor M. Prólogo: La bioculturalidad es polifónica. In POSADA, A. B.; LÓPEZ, J.G.A.; ORTIZ, G.T.C. e MARÍN, J.E.C. **Del monólogo a la polifonia**: Proyectos supranacionales y saberes indígenas em la gestión de áreas protegidas (1990-2010). México: UNAM, p 16-19, 2014.

TOLEDO, Victor M. e BARREIRA-BASSOLS, Narciso. A etnoecologia: uma ciência pós-normal que estuda as sabedorias tradicionais. In **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Paraná: Editora UFPR, n. 20, p. 31-45, jul/dez. 2009.

TURNER, Frederick. **O espírito ocidental contra a natureza**: mito, história e as terras selvagens. Rio de Janeiro: Campus, 1990.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Qualificação de Reivindicação

Coordenação Regional do Litoral Sul – CRLS

Nome da reivindicação: *Xokleng Zagaua* – Município de Riozinho/RS.

Tipo de reivindicação: A reivindicação, conforme pode ser constatado através do documento indígena anexado a presente qualificação¹, é por identificação de área de ocupação tradicional. A área pleiteada como dominial indígena², compõe apenas uma parte da área total cujos *Xokleng Zagaua* reivindicam como tradicional.

Autoria da reivindicação: A própria comunidade apresentou a reivindicação ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República de Novo Hamburgo, que por sua vez repassou a demanda para a Procuradoria da República de Caxias do Sul que, então, submeteu o processo à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Índios e Minorias, como também, à FUNAI³.

Etnia: *Xokleng Zagaua*.

População: A partir da linha descendente iniciada na “Vó Bugra” (Rita), estima-se 76 famílias, no entanto, até o presente momento, cerca de 15 pessoas autoidentificam-se como *Xokleng Zagaua*.

Localização: A qualificação ocorreu em áreas situadas no município de Riozinho, região nordeste do estado do Rio Grande do Sul. Além destas parcelas, os *Xokleng Zagaua* afirmam que a FLONA de São Francisco de Paula é território de ocupação tradicional dos *Xokleng*, atualmente residentes na Terra Indígena Ibirama/SC.

Descrição geográfica: Uma porção da área é constituída por relevo ondulado dos Morros da Formiga e da Bacia, banhada pelos arroios Chuvisqueiro e Chuvisqueirinho, onde se encontra a localidade Chuvisqueiro; pequena comunidade com algum comércio e pequenas propriedades, onde se encontra a Cascata do Chuvisqueiro, frequentada por visitantes. Na outra porção, encontramos um relevo fortemente ondulado, formado pelos morros de São Judas, São Marcos, Quebra Cabo e Rincão dos Kroeff – este último faz divisa com a FLONA São Francisco de Paula. Nessa porção há recorte mais profundo do Rio Rolante e seus afluentes Santa Rosa e Caconde. O Rio Rolante, desde

1 Ver Anexo I. Trata-se de carta enviada pela liderança política Leonir Teixeira (*Hapani*), redigida posteriormente aos esclarecimentos da equipe de técnicos responsável por esta qualificação, acerca dos aspectos técnicos e legais do procedimento administrativo de identificação e delimitação de Terras Indígenas.

2 Ver Informação Técnica nº 21/CGID/2012, de 04 de maio de 2012.

3 Ver Processo CGID 08620-001929/2011-00-DV, de 05/08/2011.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

o Morro Quebra Cabo até passar pela localidade Chuvisqueiro é chamado de Barrinha, conforme se pode observar no croqui⁴ feito pela liderança espiritual *Xokleng Zagaua, Hepnogorra*.

Coordenadas geográficas:

Local	Coordenada geográfica
Acampamento atual	29°34'32.88"S - 50°24'58.91"O
Casa da Vó “Bugra” até década de 1960	29°31'52.51"S - 50°24'57.55"O
Residência de 1998 à 2001	29°31'39.16"S - 50°24'54.61"O
Sede do CEPRONAT	29°43'21.22"S - 50°50'53.74"O
Acampamento da Cascata do Chuvisqueiro	29°35'1.60"S - 50°25'44.41"O

Histórico da ocupação⁵: os registros de habitação da área iniciam-se com a história de vida da “Vó Bugra”, cuja data de nascimento estimada remete ao final da década dos anos de 1840. De lá para cá, sempre houve habitação de membros da linhagem ancestral, alternando-se entre os parentes que saíam da localidade em busca de oportunidades de trabalho, outros que ficavam na área, e aqueles que, após passarem algum tempo em outras localidades, retornavam ao lugar de nascimento. No ano de 1993, a atual liderança espiritual (Silvio Teixeira - *Hepnogorra*), morava na cidade de Cachoeirinha/SC, quando teve uma primeira manifestação xamânica. Incertos sobre o significado preciso desta, tanto *Hepnogorra*, quanto os seus irmãos (lideranças políticas Leonir Teixeira – *Hapani* – e Neli Teixeira – *Hanini*), permaneceram na cidade buscando explicações para o evento espiritual ocorrido, mas nos anos posteriores à manifestação não obtiveram respostas que os confortassem. No ano de 1997 *Hepnogorra* teve a segunda manifestação, de intensidade maior que a primeira, e cujos efeitos sobre o indivíduo – segundo nos relataram *Hapani* e *Hanini* – o colocavam sob risco de morte caso nada fosse feito. Os comunicados espirituais recebidos por *Hepnogorra*, tanto quanto as orientações recebidas de especialistas espirituais da região – com notoriedade reconhecida pelos moradores locais – indicavam como imperativo para evitar a morte, o retorno às origens ancestrais e a reconexão com a terra e a natureza originária, na qual a família havia nascido e crescido. Desta forma eles retornaram a Riozinho/RS. De 1998 até 2001⁶, residem na parcela de terra cujo registro imobiliário está em nome de familiares. Em 2001 descem (já que a residência anterior era em cima de um morro), e permanecem morando ao pé do morro. Em 2002 adquirem um terreno, no município de Taquara/RS, no qual fundam a Sede do CEPRONAT⁷.

4 Ver anexo II: Croqui da “Reserva *Xokleng Zagaua*”, autor Silvio Teixeira – *Hepnogorra*.

5 Ver coordenadas geográficas dos distintos locais citados na redação.

6 Ver coordenada geográfica.

7 O comunicado espiritual recebido por *Hepnogorra* é extensivo a toda a família, que começa a desfazer vínculos com outros compromissos para buscar o retorno à ancestralidade, com a reconexão com a terra e com a natureza original. O recurso utilizado para aquisição do terreno no qual situa-se o Centro Educacional Pró Natureza – CEPRONAT, tem origem na rescisão do contrato de trabalho de *Hanini*. Na cosmologia *Xokleng Zagaua*, o CEPRONAT é um local intermediário entre o mundo não *Zagaua* (de fora), e o universo *Zagaua* (interno), e serve para que outras pessoas que visem a reconexão com elementos espirituais e da natureza, sejam conduzidas de um modo ideal até o nexo de vida *Xokleng Zagaua*, após realizar uma passagem por este espaço. Daí a localização estratégica de não estar no interior da área em Riozinho/RS, nem demasiadamente distante dela. Ver coordenada geográfica.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Passam a residir neste local – espiritualizando-o à *Xokleng Zagaua* – alternando com períodos curtos na área de Riozinho/RS. Permanecem até o ano de 2010 e, com o CEPRONAT já preparado para a função sociocosmológica que possui atualmente, retornam à área de Riozinho/RS. Ainda em 2010 edificam uma casa no morro São Judas Tadeu. No final deste ano acampam na Cascata do Chuvisqueiro⁸ e ficam até Abril de 2011, quando retornam ao morro citado anteriormente, permanecendo até setembro de 2011. A partir desta data fixam novamente acampamento na Cascata do Chuvisqueiro e, após conflitos com moradores das imediações abandonam o acampamento. Atualmente *Hepnogorra* mora em uma área de um proprietário aliado, localizada entre as terras cujos títulos estão em nome da família, e a Cascata do Chuvisqueiro. Os demais *Xokleng Zagaua*, trabalham em outros municípios próximos, o que os impede de fixarem residência na área pleiteada. *Hanini* desenvolve trabalhos principalmente de Educação Ambiental no CEPRONAT e reside nas imediações deste.

É necessário ainda, fazer menção à relação entre os *Zagaua* e os *Xokleng* residentes na Terra Indígena Ibirama/SC. Segundo *Hapani* e *Hanini* nos relataram a união entre estes dois grupos se dá através do parentesco, uma vez que, segundo eles, antes que a “Vó Bugra” tivesse sido “caçada a laço” pelo seu primeiro marido, ela teria habitado a região da atual FLONA de São Francisco de Paula, parte integrante do território histórico *Xokleng*. Em 1993 uma comitiva de lideranças políticas e espirituais *Xokleng* – da TI Ibirama – se dedicou a percorrer o seu território histórico, quando, no interior da FLONA citada, um líder espiritual afirmou que estava diante do lugar sagrado que constantemente aparecia em seus sonhos.

Situação fundiária da área reivindicada⁹: A propriedade de 8 hectares na qual atualmente reside *Hepnogorra* pertence a Valdemir Rodrigues, aliado dos *Xokleng Zagaua*. Outro proprietário aliado dos indígenas possui uma área de 49 hectares nas imediações do arroio Chuvisqueiro, e chama-se Jorge Ferreira. A Serraria D&K possui reflorestamentos em parcelas limítrofes àquelas, cujos títulos, estão em nome da família *Zagaua*. O Armazém Colonial do Chuvisqueiro possui vários lotes de terras, distribuídos entre a cascata do Chuvisqueiro, áreas limítrofes ao lote de Valdemir Rodrigues, e adjacências da região conhecida como “centrinho do chuvisqueiro”. Além destes, também foram mencionados como sítiantes proprietários, mas sem o nome completo, os que seguem: Clodoaldo; Vicente; Atolino e Dona Luiza; Fredoldo; e Waldir Dariat.

Caracterização ambiental: A área faz parte da Mata de Araucária (Floresta Ombrófila Mista), e se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Rolante, afluente do Rio dos Sinos. Nessa região predominam duas principais atividades econômicas: a criação de gado de corte (grandes pastagens) e reflorestamento com espécie exótica (plantio de pinus e eucalipto). Exatamente na área reivindicada, pode-se perceber áreas de antigas lavouras e que se encontram hoje capoeirão, sendo invadidas por essas espécies. Há ainda a presença de pequenas lavouras feitas pelos pequenos produtores; os *Xokleng Zagaua* desenvolvem roça no local onde atualmente vive a liderança espiritual, tais como milho, aipim, fava, ervilha, batata e feijão. Finalmente, parte da área

⁸ Ver coordenada geográfica.

⁹ O relato da situação fundiária tem base em informações fornecidas por *Hapani* e *Hanini*. Não foi possível efetuar levantamento cartorial.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

reivindicada é uma unidade de conservação, a Floresta Nacional de São Francisco de Paula.

Ações de promoção social: (a) A FUNAI, através de sua Coordenação Técnica Local de Porto Alegre, recebe demandas por direitos, e também fornece orientações sobre estas demandas; (b) com o Estado do Rio Grande do Sul, construíram relações com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; com a Secretaria de Cultura, através do Museu Antropológico do Rio Grande do Sul; com a Secretaria de Meio Ambiente, na construção de um projeto de educação ambiental vinculado ao CEPRONAT, e também demandando fiscalização de áreas de reflorestamentos comerciais de espécies exóticas, nas regiões que consideram como seu território tradicional (listadas nos tópicos anteriores); e com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, conjuntamente com a EMATER/RS, das quais receberão recursos e assistência técnica para o desenvolvimento de projetos agrícolas.

Atuação de Organizações Não governamentais: Atualmente mantém relações com a Associação de Estudos e Projetos com Povos Indígenas e Minoritários – AEPIM. A ONG ajuda com a divulgação da cultura *Xokleng Zagaua*, captação de recursos para projetos, e denunciando situações de ameaça aos direitos da comunidade, como no caso de quando houve um incêndio em uma casa tradicional.

Conflitos e vulnerabilidade: A maioria dos conflitos com outros moradores, citados no Processo CGID 08620-001929/2011-00-DV, de 05/08/2011, já se diluíram, principalmente pelo fato de o local de moradia de *Hepnogorra* encontrar-se, atualmente, sobre o lote de um aliado da comunidade indígena. No entanto, ainda há conflitos centrados na exploração comercial de reflorestamentos de espécies exóticas. Segundo *Hapani*, a empresa D & K efetua diversos plantios na área pleiteada como tradicional, inclusive nas parcelas cujos registros de cartório atestam-nas como propriedade de seus familiares. Há oficialização de denúncia a este respeito, cujo relatório de vistoria elaborado pelo IBAMA, encontra-se anexado à qualificação¹⁰.

Situações de sobreposição: Parte da área reivindicada como tradicional sobrepõe-se a uma unidade de conservação municipal, criada através do Decreto Municipal da Prefeitura de Riozinho, nº 348, de 25 de setembro de 1998¹¹. O local denominado Cascata do Chuvisqueiro é objeto de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta¹², firmado entre a 4ª Promotoria de Justiça de Taquara/RS, e Secundino Tadiotto (compromissário), segundo o qual, o compromissário obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para que a referida área seja constituída como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual (RPPN). A Cascata do Chuvisqueiro é, também, de acordo com a Lei Estadual nº 13.073, de 25 de novembro de 2008, Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul¹³.

10 Ver anexo III: Relatório de vistoria do IBAMA de 30/09/2011, município de Riozinho/RS.

11 Ver anexo IV: Decreto nº 348/98, “ Cria área de proteção ambiental no município de Riozinho – RS e dá outras providências”.

12 Ver anexo V: Termo de Ajustamento de Conduta.

13 Ver anexo VI: Lei Estadual nº 13.073, de 25 de novembro de 2008.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Representantes do grupo: *Hapani* (Leonir Teixeira) – leonirteixeira@yahoo.com.br
– (51) 3485-7755 (recados)
Hanini (Neli Teixeira) – (51) 9659-3099

Observações: Na literatura científica especializada há três¹⁴ referências, a saber:

– BAPTISTA DA SILVA, Sérgio. Categorias socio-cosmológico-identitárias indígenas recentes e processos de consolidação de novos sujeitos coletivos de direito: os Charrua e os Xokleng no Rio Grande do Sul. In: FREITAS, Ana Elisa de Castro; FAGUNDES, Luiz Fernando Caldas (Orgs.). Povos Indígenas na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2008. p. 25-35.

– HOFFMANN, Kaio Domingues. Música, mito e parentesco: uma etnografia *Xokleng*. – SC. 2011. 195 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, [2011].

– HOFFMANN, Kaio Domingues. De alguns pressupostos analíticos na literatura sobre os *Xokleng*: esboço para uma breve revisão bibliográfica. Espaço Ameríndio. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 233-248, jul./dez. 2010.

14 Em Baptista encontra-se descrição sobre a etnia, já em Hoffmann aparece apenas menção a existência dos *Zagaua*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Fotos:



Acampamento atual.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas



Acampamento atual II.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas



Sede do CEPRONAT.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

São José/SC, 25 de novembro de 2012

Ricardo de Campos Leinig
Indigenista Especializado – Antropólogo/Biólogo.

Fernanda Cerqueira
Agente em Indigenismo – Geógrafa.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Anexo I – Carta de Reivindicação Fundiária de Leonir Teixeira

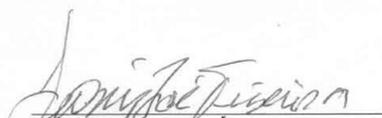
ENVIADO POR
EMAIL EM 10/09

À FUNAI – LITORAL SUL/FLORIANÓPOLIS-SC
A/C SANDRA

Porto Alegre, 31 de agosto de 2012.

A comunidade Xokleng-Zagaua do Rio Grande do Sul entende que em função dos movimentos, acampamentos que compreende as nascentes das águas, quedas (cascatas e cachoeiras) e o encontro dos rios chuveiro e rio barrinha além de estarem num processo de integração com os remanescentes Xokleng de Laclanon Ibirama-SC, resolvemos que a melhor opção é garantir o processo por “TERRA TRADICIONAL INDÍGENA”.

Desde já muito obrigado!


LEONIR JOSÉ TEIXEIRA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Anexo III - Relatório de vistoria do IBAMA de 30/09/2011, município de Riozinho/RS.



RASCUNHO

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DITEC/SUPES/RS

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

Relatório de vistoria

Data da vistoria: 30/09/2011

Local: Município de Riozinho/RS

Localidade: Cascata do Chuvisqueiro / Morro São José

Objetivo da Vistoria: Verificar a existência de plantios de *Pinus* – Invasão/dispersão em área ocupada pela Etnia/parcialidade/grupo indígena “Comunidade *Xokleng Zagaua*” (denunciante)

Origem. Solicitação ao IBAMA oriunda da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo-RS, por meio do ofício OF/TC/GAB3/PRM-NH Nº 365/2011 (reiterando os anteriores, nº 13/11 e nº 254/11), no qual o MPF requisita informações acerca do contido na Representação de Liderança da Comunidade Indígena *Zagaua*, enviada àquela Procuradoria anexa ao OF/NUCIME/PR/RS 7939/2010 PR/RS-GABPR14-JSK-000625/2010.

A representação acima referida, de 05/11/2010, expressa a demanda indígena por “(...) pedir acompanhamento do MPF nas fiscalizações da PATRAN e da FEPAM sobre as áreas próximas à aldeia e nas áreas da própria aldeia, que estão sendo invadidas pelos plantios de *Pinus elliotti* (...)”; conforme o documento, a fiscalização não estaria sendo realizada. O documento apresenta a seguir demandas direcionadas à FUNAI, para “(...) abertura de Grupo Técnico para estudo da situação territorial e proteção territorial da área que eles estão ocupando (...)” e pela “(...) colocação de uma placa da FUNAI que indique a terra indígena *Xokleng Zagaua*.”

Descrição. Ao encontrarmos o grupo indígena, no camping da cascata “Três Quedas”, pouco após o meio-dia, procuramos aprofundar nosso conhecimento acerca da situação territorial do grupo naquele local. Segundo os relatos dos xokleng, antepassados (avô do entrevistado) e outros velhos parentes possuíam a escritura da terra em pauta, cerca de 20 hectares naquele local. O grupo indígena reivindica um território tradicional, que totaliza 80 hectares, como o local para instalação de sua aldeia.

Conclusão. Dado que a FUNAI não realizou estudos para a formalização da Terra Indígena *Zagaua*, o local não se constitui como uma reserva indígena nos moldes aos quais é atribuída a função de proteção ambiental ao IBAMA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Por ora, consideramos que a competência para licenciamento e fiscalização recairia sobre as entidades ambientais estaduais, sobrando ao IBAMA atuar em caráter supletivo, no caso das entidades municipais/estaduais declararem-se tecnicamente incapazes.

Resta caracterizada a existência de plantios de *pinus sp.* no local vistoriado.

(ver anexos)

Encaminhamentos.

Não foi possível encontrar ou responsabilizar ninguém dado que informações essenciais sobre os plantios devem ser buscadas junto aos órgãos estaduais de meio ambiente.

Não foi possível identificar com exatidão os limites das propriedades, sendo necessário que os proprietários apresentem memoriais descritivos a serem analisados por órgãos competentes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Anexo IV - Decreto nº 348/98, Prefeitura Municipal de Riozinho – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

DECRETO Nº 348/98

“ CRIA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
NO MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARMINDO BARNART, Prefeito Municipal
de Riozinho-RS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criada, nos termos da legislação em vigor, a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com uma área superficial total de 100 quilômetros quadrados., assim setorizados:

AO NORTE (vértice 01) - No local em que a estrada do Chuvisqueiro é cortada pela estrada do Breyer, próximo à localidade de São Judas, e do ponto de cota 738 (elementos constantes na carta do IBGE, elaborada na DEGE/SOB), seguindo em linha reta até o Vértice 02, que é o ponto em que a linha que determina a divisa territorial com o Município de Osório e que corta a estrada da Barrinha, próximo à confluência da estrada da Barrinha com a estrada da Quebra Cabo.

AO LESTE (vértice 02) - Do vértice 02, seguindo pela linha que determina o limite territorial dos Municípios de Riozinho e Osório, até o vértice 03, que é o ponto onde a divisa com o Município de Osório corta a estrada do Buraco do Barro Branco.

AO SUL (vértice 03) - Do vértice 03, até o vértice 04, que é o encontro da linha divisória do limite territorial dos Municípios de Riozinho e Santo Antônio da Patrulha com a estrada do Barro Branco, perto da localidade do Barro Branco.

AO OESTE (vértice 04) - Do vértice 04, em linha reta, passando pela linha Sete de Setembro, pelo Paredão, Escola Santos Dumont e pela Escola do Chuvisqueiro, ao vértice 01.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

Artigo 2º - O Município de Riozinho, estabelecerá o programa de manejo para diferentes setores da A P A, visando garantir a adequada proteção ambiental e ordenar as atividades humanas de forma a preservar e melhorar as características biológicas, ecológicas e paisagísticas no contexto dos sistemas hídricos e da Mata Atlântica da área, em cumprimento à legislação em vigência.

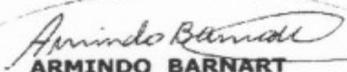
Artigo 3º - O Plano Diretor que orientará as atividades de manejo deverá prever as ações humanas bem como determinar as estruturas permitidas no limite de restauração e nas áreas de uso e ocupação.

Artigo 4º - O Município deverá disciplinar a manutenção e implantação das vias de acesso necessárias, bem como de estruturas de abastecimento de água e energia, em toda a APA, excluindo apenas a Área de Conservação Permanente.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 30 meses, para a elaboração do Plano Diretor da APA.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1998


ARMINDO BARNART
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Secretário da Administração



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Anexo V – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARA
DEFESA COMUNITÁRIA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CÓPIA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

Aos 4 dias do mês de novembro de 2010, no gabinete da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Taquara, perante a Promotora de Justiça Ximena Cardozo Ferreira, representante do Ministério Público, compareceu Secundino Tadiotto, RG 1044623641, residente na Avenida Borges de Medeiros, nº 1927/103, Rolante/RS, doravante denominado compromissário, nos autos do Inquérito Civil nº 7/95, que trata da área em que está localizada a Cascata do Chuvisqueiro, em Riozinho, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume a **obrigação de fazer** consistente em adotar todas as providências necessárias para que a área da Cascata do Chuvisqueiro seja constituída como **RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL ESTADUAL (RPPN)**, segundo os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 46.519/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: O protocolo junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) do requerimento para a criação da unidade de conservação deverá ser comprovado ao Ministério Público até o dia 31 de março de 2011.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARA
DEFESA COMUNITÁRIA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O plano de manejo da unidade de conservação deverá ser elaborado pelo compromissário no prazo de até três (3) anos a contar do ato de criação da RPPN, tudo em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.519/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste ajuste, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos órgão competentes e vistorias na propriedade do compromissário.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará o compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, mais 6% ao ano; a partir do descumprimento, valor que reverterá para o 2º Grupamento de Polícia Ambiental de Taquara e/ou para a Agência Regional do DEFAP, convertido em objetos necessários à fiscalização ambiental, sem prejuízo da execução específica das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Ministério Público:

Compromissário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – Fundação Nacional do Índio
Coordenação Regional do Litoral Sul
Serviço de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – SEGATI
Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas

Anexo V - Lei Estadual nº 13.073, de 25 de novembro de 2008.

LEI Nº 13.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

LEI Nº 13.073, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

(publicada no DOE nº 230, de 26 de novembro de 2008)

Declara integrante do patrimônio cultural
do Estado a Cascata do Chuvisqueiro,
localizada no Município de Riozinho.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado,
que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É declarada patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e para
fins especificamente constantes nos arts. 221, 222, 223, e 251 e os incisos de seu § 1º, da
Constituição do Estado, a Cascata do Chuvisqueiro localizada no Município de Riozinho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de novembro de 2008.